

Lei nº 305, de 04 de maio de 1973.

Autoriza regularizar despesas com operações do Operário José Adélino de Souza compreendendo também a ajuda que lhe fora dada durante o seu período de repouso e recuperação a partir de 21 de janeiro a 10 de março de 1973 e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Belizora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º — É o Poder Executivo autorizado a regularizar as despesas com a operação do Operário José Adélino de Souza compreendendo, também, a ajuda financeira que lhe foi dada durante o seu período de repouso e recuperação a partir de 21 de janeiro a 10 de março de 1973 na importância de cr\$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros), devidamente comprovada.

Artº 2º — Para dar cumprimento as despesas autorizadas pelo disposto do artigo primeiro da presente lei, fica aberto nas Contas Sociais sob a dotação 3210-83 - crédito especial de cr\$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros) e cancelando-se para isso, igual quantia da dotação da despesa 4110-66 - construção de uma piscina do arcabento seguinte.

Artº 3º — Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belizora, 04-05-73.

Ass. o Prefeito municipal José Damasceno Ferreira

o Secretário João Benedito Gonçalves

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 09-05-1943.

Lei nº 306, de 04 de maio de 1943.

Concede permissão para pescar no lago da Praça de Esportes, estabelece condições para isso e contém outras providências.

A Câmara municipal de Belém, por seus representantes, senhores e eu, Prefeito municipal, sanciona a seguinte lei: -

Art.º 1º - É o poder Executivo autorizado a conceder permissão por dois dias semanais, a quem solicitar, mediante pagamento da devida licença no valor de ent. 1000 (dez emuginos) que será recolhida a Tesouraria da Prefeitura mediante emissão de um talão de receita que será o documento habilita ser apresentado ao encarregado da fiscalização da Praça de Esportes.

Parágrafo único: - A licença será incoisa e indivisível e terá, apenas, validade de dois dias semanais e, em hipótese nenhuma, não poderá ser transferida a outra pessoa.

Continua